

# POLÍTICA DE TRATAMENTO DE CONFLITOS DE INTERESSE E SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES E FUNÇÕES

**Versão vigente: agosto/2025**

Versão anterior: março/2024

## CAPÍTULO I DEFINIÇÕES

1.1. São definições importantes para o presente instrumento:

**Colaborador(es):** significam todos aqueles que tenham vínculo empregatício, participação societária ou vínculo contratual com a Empresa, incluindo os seus sócios.

**Empresa:** significa todas as empresas sob controle comum do grupo domiciliadas no Brasil, tais como: HMC Brasil Holding Ltda., Gama Investimentos Ltda., HMC Capital Advisors Consultoria Financeira Ltda. e HMC Assessores de Investimentos Ltda.

**Fundos:** as menções a fundos de investimento nesta Política devem ser entendidas como menções às classes e subclasses, conforme aplicável, sem prejuízo das características e condições particulares de cada classe e subclasse, em linha com a regulamentação vigente e os respectivos anexos e suplementos.

**Gama:** significa a Gama Investimentos Ltda.

**Política:** esta Política de Tratamento de Conflitos de Interesse e Segregação de Atividades e Funções.

## CAPÍTULO II INTRODUÇÃO E OBJETIVO

2.1. A presente Política tem como objetivo estabelecer os procedimentos relativos à segregação de atividades que possam gerar conflitos de interesse, bem como aqueles derivados de eventual participação dos Colaboradores em funções exercidas fora da Empresa. Nesse sentido, são tratados tanto conflitos internos no âmbito de mais de uma atividade desenvolvida pela mesma Empresa, bem como externos com relação às demais empresas do grupo.

2.2. Consideram-se conflitos de interesse, de forma genérica e não limitadamente, quaisquer interesses pessoais dos Colaboradores, em benefício próprio ou de terceiros, contrários ou potencialmente contrários aos interesses da Empresa, seus negócios ou de

seus clientes.

2.3. É princípio de cada Empresa a prestação de serviços com lealdade em relação aos clientes. No que tange à Empresa com atuação no mercado de capitais, a atuação dos Colaboradores deve evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária com os investidores mantida e com ampla transparência em caso de potenciais situações de conflitos de interesses.

2.4. Tais princípios e regras aqui expostos deverão ser compulsoriamente observados pelos Colaboradores da Empresa. Para tanto, será coletado Termo de Adesão e Confidencialidade, nos termos do Manual de Ética e Conduta adotado pela Empresa. O Termo de Adesão e Confidencialidade deve ser coletado até o último dia do mês subsequente à contratação de novo Colaborador, ou no mesmo prazo sempre que aprovada nova versão desta Política, e arquivado na sede da Empresa em meio físico ou digital.

### **CAPÍTULO III TRATAMENTO**

3.1. Os Colaboradores da Empresa devem evitar desempenhar outras funções fora da Empresa que possam gerar conflitos de interesse, ou mesmo aparentar tais conflitos. Também devem evitar defender interesses de terceiros que possam gerar conflitos de interesse na tomada de decisão e implicar em algum tipo de prejuízo para a Empresa ou seus clientes.

3.2. Nesse sentido, os Colaboradores devem evitar e avaliar cuidadosamente todas as situações que possam representar um conflito entre os seus interesses que possam afetar a sua imparcialidade no desempenho das suas atividades junto à Empresa e, em caso de dúvidas, deverá consultar o responsável pelo Compliance.

3.3. Caso o Colaborador resolva exercer outras atividades além da praticada junto à Empresa, deve comunicar previamente ao responsável pelo Compliance para a devida aprovação a fim de evitar potenciais conflitos de interesse. Nesse mesmo sentido, todo novo Colaborador ao entrar na Empresa deve comunicar ao Compliance todas as atividades que exerça fora da Empresa, a fim de que se possa avaliar pela possibilidade de continuidade ou não de tais atividades.

3.4. Para fins do previsto acima, deve-se entender como atividades qualquer cargo, função ou participação societária devida em outros negócios, sejam elas com ou sem fins lucrativos.

3.5. Ficam estritamente proibidas transações em nome da Empresa com pessoas físicas ou jurídicas com as quais qualquer dos Colaboradores da Empresa ou pessoa a este ligada possua interesse financeiro, salvo se expressamente aprovado pelo responsável pelo Compliance ou pela Diretoria da Empresa.

### **Seção I**

#### **Conflitos de Interesse e das Segregações de Atividades no âmbito interno**

3.6. Caberá ao Departamento de Compliance orientar a estrutura de governança de cada Empresa, visando garantir a segregação de atividades no âmbito interno e evitando conflitos de interesse, ainda que potenciais, entre as atividades desenvolvidas pelos Colaboradores na instituição ou empresas ligadas.

3.7. Nesse sentido, a cumulação de atividades no âmbito interno das Empresas do grupo será previamente avaliada pelo departamento de Compliance e será admitida apenas nos casos em que não haja conflito ou vedação pela própria legislação aplicável a cada Empresa.

### **Seção II**

#### **Segregação de Atividades no âmbito interno da Gama**

3.8. Considerando a regulamentação específica a qual a Gama está sujeita, especialmente as normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e da ANBIMA, a Gama adota a estrutura de governança abaixo descrita:

- I. **Diretoria:** representação geral da Gama, praticando todos os atos necessários ou convenientes à administração desta.
- II. **Departamento Técnico de Análise e Gestão:** responsável pela análise, estruturação e implementação da estratégia na alocação de recursos nos Fundos sob a gestão, tendo sempre como base o regulamento do Fundo, os manuais e políticas da Gama e a regulamentação em vigor.
- III. **Departamento de Risco, Compliance e PLD/FTP:** adoção, avaliação e monitoramento dos controles internos, tendo em mente as melhores práticas do mercado e as exigências de órgãos reguladores e autorreguladores, além do cumprimento das normas relativas à prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e a financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, bem como análise de eventuais descumprimentos identificados e monitoramento e gestão dos riscos.

O Diretor de Risco, Compliance e PLD/FTP possui total independência e autonomia para o exercício de suas atividades, inclusive o poder de veto sob quaisquer assuntos pertinente a risco e Compliance no comitê interno. O relato de suas atividades é realizado a alta administração da Gama: Diretoria e sócios.

As atividades de gestão de risco e de compliance são coordenadas pelo Diretor de Risco, Compliance e PLD/FTP, podendo a equipe de risco, compliance e PLD/FTP contar com profissionais compartilhados. Neste sentido, as atividades relacionadas à análise e gestão de riscos serão desempenhadas na forma da Política de Gestão de Riscos adotada pela Empresa, servindo os controles internos para confirmação das ações tomadas para fins de observância da mencionada Política.

- IV. **Departamento de Distribuição:** responsável pela distribuição dos Fundos que a Gama exerce a gestão, contemplando a comercialização, cadastro de cotistas e análise do perfil do investidores (Suitability).
- V. **Comitê Estratégico:** de caráter estratégico, responsável pela definição de assuntos estratégicos para a Gama, mas sem interferência na atividade-fim, de modo que os diretores técnicos continuam com independência para o exercício de suas atividades.
- VI. **Comitê de Aprovação de Produto:** considerando o foco principal da Gama em plataforma de *feeder funds*, este Comitê é responsável por verificar previamente ao lançamento de um novo fundo de investimento o enquadramento do fundo perante a legislação brasileira, análise dos documentos da due diligence da gestora estrangeira, a qualidade do mandato, riscos incorridos que devem ser monitorados e potenciais gargalos operacionais. Todo Fundo deve passar por aprovação deste Comitê mediante decisão unânime dos membros presentes. É entendido, portanto, como o órgão deliberativo mais importante, pois nele são definidos todos os pontos de monitoramento do Fundo sob gestão que vai investir 100% na estratégia estrangeira. Logo, nesse Comitê se busca evitar potenciais riscos operacionais, legais, de comunicação aos investidores brasileiros e alinhamento dos documentos locais para refletir exatamente o mandato do Fundo estrangeiro.
- VII. **Comitê de Risco:** responsável por monitorar e atestar que todos os pontos de risco, operacionais e de comunicação estão sendo seguidos pelas áreas competentes e que o gestor estrangeiro não tenha cometido nenhum desvio da política de investimento e risco apresentado para Sociedade.

3.9. Tais Colaboradores encontram-se alocados em ambiente físico segregado dos demais ambientes da Empresa, possuindo infraestrutura tecnológica dedicada exclusivamente à consecução das respectivas atividades, os quais são protegidos pelos controles descritos na Política de Segurança da Informação, Segurança Cibernética e de Proteção de Dados adotada pela Empresa.

### **Seção III**

#### **Conflitos de Interesse e das Segregações de Atividades no âmbito externo**

3.10. Em compromisso com a total transparência com seus clientes e investidores, integram o grupo econômico da Empresa sociedades que desenvolvem atividades consideradas conflitantes dentro do mercado financeiro e de capitais, tais como gestão de recursos de terceiros e assessoria de investimentos, por exemplo.

3.11. A fim de evitar potenciais conflitos de interesse no que se refere à organização funcional das Empresas do grupo, ou que os Colaboradores venham a ter participação, todos os Colaboradores que atuam na atividade de gestão profissional de recursos de terceiros desempenhada pela Gama, participando do processo de análise, seleção e tomada de decisão de investimentos dedicam-se com exclusividade à esta atividade no âmbito do mercado de valores mobiliários.

3.12. Ademais, além da segregação física e funcional mencionada acima, é compromisso da Empresa o dever de transparência com seus clientes, seja via Formulário de Referência da Gama e contratos firmados com os clientes.

3.13. Participações em outros negócios ou atividades funcionais fora de cada Empresa serão admitidas desde que em atividades não conflitantes e que não prejudique o tempo de dedicação do colaborador na Empresa.

3.14. Ademais, é permitido o exercício da mesma atividade em Empresas do grupo, especialmente atividades que complementares à atividade-fim de cada Empresa, tal como Compliance e Risco, Marketing, RH, Financeiro e Backoffice.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. A presente Política prevalece sobre quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, obrigando os Colaboradores da Empresa aos seus termos e condições.

4.2. Esta Política será revisada, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, salvo se os eventos mencionados demandarem ajustes em períodos menores, sendo que a versão vigente

será registrada na ANBIMA.

4.3. A título de *enforcement*, vale notar que a não observância dos dispositivos da presente Política resultará em advertência, suspensão ou demissão por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais.

#### **Histórico de Versões**

<b>Versão</b>	<b>Mês/Ano</b>	<b>Itens Revisados:</b>
1ª	08/2022	N/A
2ª	06/2023	Ampliação da abrangência da Política.
3ª	03/2024	Revalidação periódica da Política.
4ª	08/2025	Revalidação periódica da Política.